



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

# PLANO DE INTEGRIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

**ANTONIO CARLOS MARCONDES DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE  
Biênio 2025/2026

***Dezembro – 2025***



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

## 1. FINALIDADE, CONTEXTO INSTITUCIONAL E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A instituição de um Plano de Integridade no âmbito do Poder Legislativo Municipal insere-se no movimento contemporâneo de fortalecimento da governança pública, da prevenção de riscos e da atuação ética dos agentes públicos. Os Tribunais de Contas têm reiteradamente destacado que a ausência de mecanismos estruturados de integridade fragiliza o controle interno e potencializa falhas administrativas evitáveis.

O presente Plano de Integridade tem por finalidade estabelecer, de forma sistematizada, clara e acessível, o conjunto de diretrizes, princípios, mecanismos e procedimentos destinados à promoção da ética pública, da integridade institucional, da transparência administrativa e da conformidade normativa no âmbito da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa.

Sua instituição encontra amparo direto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública direta e indireta a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como no dever de boa governança e *accountability* reconhecido pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

O Plano integra o Programa de Integridade instituído por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal e resulta de diagnóstico institucional prévio, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais, que recomendam a adoção de programas de integridade como instrumentos de prevenção de irregularidades, fortalecimento do controle interno e aprimoramento da gestão pública.

Trata-se de instrumento de governança legislativa alinhado às boas práticas preconizadas pelo TCU e pelos Tribunais de Contas Estaduais, especialmente no que se refere à integridade, gestão de riscos, controles internos e transparência.

Assim, o Plano de Integridade consolida-se como instrumento estruturante da atuação administrativa e parlamentar da Câmara Municipal, servindo como referência permanente para decisões, procedimentos e condutas, sem prejuízo da observância das competências regimentais e da autonomia do Poder Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

## 2. OBJETIVOS DO PLANO DE INTEGRIDADE

Os objetivos do Plano de Integridade devem refletir não apenas intenções programáticas, mas compromissos concretos com a melhoria da gestão pública. Os Tribunais de Contas ressaltam que programas de integridade eficazes são aqueles que possuem objetivos claros, alinhados aos riscos institucionais e às responsabilidades constitucionais do órgão.

São objetivos do Plano de Integridade da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa:

I – fomentar e consolidar a cultura de integridade, ética pública, probidade administrativa e responsabilidade institucional;

II – prevenir a ocorrência de irregularidades, falhas administrativas, conflitos de interesses e condutas incompatíveis com o decoro parlamentar e funcional;

III – fortalecer os mecanismos de controle interno, transparência e prestação de contas, em observância aos arts. 70 e 74 da Constituição Federal;

IV – orientar a atuação dos agentes públicos quanto aos padrões de conduta esperados, reduzindo riscos de responsabilização;

V – aprimorar a governança legislativa, promovendo decisões mais íntegras e alinhadas ao interesse público;

VI – reduzir riscos institucionais, reputacionais, operacionais e legais.

Esses objetivos funcionam como parâmetros de avaliação do próprio Plano de Integridade, permitindo aferir sua efetividade e orientar eventuais revisões, conforme recomendado pelos órgãos de controle externo.

## 3. ABRANGÊNCIA E DESTINATÁRIOS

A efetividade de um Programa de Integridade depende de sua aplicação abrangente. A jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que a integridade institucional deve alcançar todos aqueles que, de algum modo, influenciam a tomada de decisões ou a execução de atividades públicas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

O Plano de Integridade aplica-se:

I – aos Vereadores, no exercício do mandato parlamentar;

II – aos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão;

III – a estagiários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços;

IV – às pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo contratual ou relação institucional com a Câmara Municipal.

A ampla abrangência do Plano reforça a compreensão de que a integridade é responsabilidade coletiva, não se limitando a setores específicos, em consonância com o entendimento dos Tribunais de Contas sobre responsabilização solidária e dever de vigilância administrativa.

## **4. FUNDAMENTOS NORMATIVOS, CONSTITUCIONAIS E DE CONTROLE EXTERNO**

O Plano de Integridade fundamenta-se, especialmente:

I – no art. 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da Administração Pública;

II – nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, que tratam do controle interno e externo;

III – na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que estimula a adoção de mecanismos de integridade no setor público;

IV – na Lei nº 14.133/2021, que impõe práticas de governança, gestão de riscos e controles internos nas contratações públicas;

V – na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal;

VI – nas decisões e orientações dos Tribunais de Contas que reconhecem os programas de integridade como instrumentos legítimos e recomendáveis de prevenção de irregularidades e fortalecimento do controle.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

## 5. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

O Plano de Integridade será interpretado e executado à luz dos seguintes princípios, amplamente reconhecidos pela doutrina administrativa e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas:

I – legalidade e conformidade normativa;

II – moralidade administrativa e ética pública, como dever jurídico e não mera diretriz moral;

III – impessoalidade, isonomia e prevenção de favorecimentos indevidos;

IV – publicidade, transparência e acesso à informação, conforme exigido pelos órgãos de controle;

V – eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos;

VI – proporcionalidade e razoabilidade na implementação das medidas;

VII – prevenção, orientação e atuação pedagógica do controle;

VIII – responsabilização e prestação de contas.

## 6. EIXOS ESTRUTURANTES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### 6.1 Prevenção

O enfoque preventivo é amplamente valorizado pelos Tribunais de Contas, que reconhecem a prevenção como forma mais eficiente e econômica de controle da gestão pública, evitando danos ao erário e à imagem institucional.

Compreende ações destinadas à redução de riscos institucionais, por meio de:

I – identificação e mapeamento de riscos institucionais;

II – disseminação de valores éticos e padrões de conduta;

III – capacitação periódica de Vereadores, servidores e colaboradores;

IV – fortalecimento dos controles administrativos e procedimentais;

V – orientação normativa clara e acessível.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

O eixo preventivo consolida a atuação proativa da Câmara Municipal, alinhando-se à atuação pedagógica do controle externo e reduzindo a incidência de falhas que poderiam ser evitadas com orientação adequada.

## **6.2 Detecção**

Mesmo com mecanismos preventivos, os Tribunais de Contas reconhecem a necessidade de instrumentos de detecção capazes de identificar tempestivamente desvios, irregularidades ou falhas administrativas.

Abrange mecanismos voltados à identificação de irregularidades, incluindo:

- I – canais de comunicação e denúncia acessíveis e protegidos;
- II – procedimentos de apuração preliminar;
- III – monitoramento de processos administrativos e legislativos relevantes.

A detecção tempestiva permite respostas proporcionais e evita o agravamento de irregularidades, demonstrando diligência administrativa e reduzindo riscos de responsabilização por omissão.

## **6.3 Resposta e Remediação**

Os órgãos de controle externo reiteram que a inércia administrativa diante de irregularidades configura falha grave de gestão. Assim, a resposta adequada é elemento essencial de qualquer Programa de Integridade.

Consiste na adoção de medidas adequadas, tais como:

- I – instauração de procedimentos administrativos cabíveis;
- II – respeito ao contraditório e à ampla defesa;
- III – aplicação proporcional de sanções, quando for o caso;
- IV – adoção de medidas corretivas e preventivas.

A resposta e a remediação demonstram o compromisso institucional com a legalidade e a moralidade administrativa, reforçando a credibilidade do Programa de Integridade.

## **6.4 Monitoramento e Aperfeiçoamento Contínuo**

A melhoria contínua é princípio estruturante da governança pública moderna, conforme reiteradamente apontado pelo TCU e pelos Tribunais de Contas Estaduais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Visa garantir a efetividade do Plano por meio de:

- I – avaliação periódica das ações implementadas;
- II – revisão e atualização do Plano de Integridade;
- III – incorporação de boas práticas e recomendações dos órgãos de controle;
- IV – transparência quanto aos resultados alcançados.

O monitoramento permanente assegura que o Plano de Integridade permaneça atual, efetivo e compatível com a evolução normativa e institucional da Câmara Municipal.

## 7. PADRÕES DE CONDUTA E ÉTICA

Os padrões de conduta e ética constituem o núcleo essencial de qualquer Programa de Integridade no setor público. No contexto da Câmara Municipal, tais padrões assumem relevância ainda maior, uma vez que o Poder Legislativo exerce função representativa, normativa e fiscalizatória, estando permanentemente exposto ao escrutínio da sociedade e dos órgãos de controle.

A observância de condutas éticas não se limita a uma dimensão moral, mas configura verdadeiro dever jurídico, decorrente do princípio da moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal). Os Tribunais de Contas reiteradamente destacam que desvios éticos, ainda que não resultem em dano financeiro imediato, comprometem a legitimidade institucional, fragilizam a confiança pública e podem ensejar responsabilização dos agentes e do próprio órgão por falhas de governança.

Nesse contexto, os padrões de conduta funcionam como balizas objetivas para a atuação de Vereadores, servidores e colaboradores, prevenindo conflitos de interesses, favorecimentos indevidos e práticas incompatíveis com o interesse público.

São deveres fundamentais:

- I – vedação ao uso do cargo ou da função para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros;
- II – prevenção, identificação e declaração de conflitos de interesses reais ou potenciais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

III – proibição de favorecimentos indevidos em processos administrativos, legislativos ou contratuais;

IV – dever de comunicar irregularidades conhecidas, contribuindo para a atuação tempestiva da Administração;

V – respeito institucional, sendo vedadas práticas de assédio moral, sexual, discriminação ou qualquer forma de desrespeito no ambiente de trabalho.

A observância sistemática desses padrões de conduta tende a produzir resultados institucionais relevantes, tais como: fortalecimento da credibilidade da Câmara Municipal perante a sociedade, redução de riscos de responsabilização por atos ilícitos ou antiéticos, melhoria do ambiente organizacional e maior segurança jurídica nas decisões administrativas e parlamentares. Como resultado, consolida-se uma cultura organizacional pautada pela integridade, pelo respeito mútuo e pela primazia do interesse público.

## **8. GOVERNANÇA, RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS**

A governança pública representa o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da organização. No âmbito da Câmara Municipal, uma governança bem estruturada é indispensável para assegurar que as decisões administrativas e legislativas estejam alinhadas aos princípios constitucionais, às normas regimentais e às expectativas da sociedade.

Os Tribunais de Contas têm enfatizado que a responsabilidade pela integridade institucional não se restringe a setores específicos, recaindo especialmente sobre a alta administração. A liderança da Mesa Diretora e da Presidência é elemento determinante para o sucesso do Programa de Integridade, devendo atuar como exemplo de conduta ética e de compromisso com a legalidade.

Nesse sentido, a governança do Programa de Integridade observará a seguinte distribuição de responsabilidades:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

I – à Mesa Diretora e à Presidência compete assegurar apoio institucional, direcionamento estratégico e liderança pelo exemplo;

II – às unidades administrativas cabe implementar e observar as diretrizes do Plano de Integridade no âmbito de suas atribuições;

III – aos Vereadores, servidores e colaboradores incumbe o cumprimento efetivo das normas de integridade e padrões de conduta;

IV – às Comissões Permanentes, no que couber, compete acompanhar, fiscalizar e avaliar a conformidade das ações institucionais.

Com a clara definição de responsabilidades e competências, espera-se o fortalecimento da governança legislativa, a redução de sobreposições ou lacunas decisórias e o aumento da eficiência administrativa. O resultado esperado é uma Câmara Municipal mais organizada, previsível e alinhada às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, com maior capacidade de prevenir falhas, responder a irregularidades e demonstrar diligência institucional.

## 9. TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

A transparência e a comunicação institucional constituem pilares fundamentais da Administração Pública contemporânea. No âmbito da Câmara Municipal, a transparência não se limita ao cumprimento formal de obrigações legais, mas representa instrumento essencial de fortalecimento da democracia, do controle social e da confiança da população no Poder Legislativo.

Os Tribunais de Contas reiteram que a transparência ativa é componente indissociável da boa governança, permitindo que a sociedade acompanhe, compreenda e fiscalize a atuação dos agentes públicos. A comunicação clara e acessível das normas, procedimentos e ações de integridade também contribui para a correta aplicação do Plano e para a prevenção de falhas decorrentes do desconhecimento.

Nesse contexto, a Câmara Municipal adotará, entre outras, as seguintes medidas:

I – publicação do Plano de Integridade e de suas atualizações no sítio eletrônico oficial;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

II – comunicação interna periódica sobre diretrizes, orientações e boas práticas de integridade;

III – disponibilização de informações relevantes à sociedade, observados os limites legais de sigilo.

A adoção de práticas efetivas de transparência e comunicação tende a gerar maior controle social, aumento da confiança da população na atuação da Câmara Municipal e fortalecimento da legitimidade institucional. Espera-se, ainda, a redução de questionamentos por falta de informação, maior aderência interna ao Programa de Integridade e melhoria da imagem institucional do Poder Legislativo perante os órgãos de controle e a sociedade em geral.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano de Integridade deve ser interpretado de forma sistemática com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno e a legislação aplicável.

A adoção do Programa de Integridade não exclui a responsabilidade individual por atos ilícitos, conforme entendimento pacífico dos Tribunais de Contas.

O Plano poderá ser revisto e atualizado sempre que necessário, inclusive para incorporar recomendações dos órgãos de controle externo, assegurando seu contínuo aperfeiçoamento institucional.

## 11. RESULTADOS INSTITUCIONAIS ESPERADOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O presente capítulo consolida os resultados institucionais esperados com a implementação do Programa de Integridade da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, em consonância com a moderna concepção de governança pública adotada pelos Tribunais de Contas. Trata-se de etapa fundamental para demonstrar que o Plano de Integridade não se limita a um conjunto de normas formais, mas constitui instrumento efetivo de aprimoramento da gestão legislativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Os órgãos de controle externo têm enfatizado que programas de integridade devem ser avaliados não apenas por sua existência formal, mas sobretudo por sua capacidade de produzir efeitos concretos na prevenção de irregularidades, na melhoria dos processos internos e no fortalecimento da confiança institucional.

A implementação consistente do Programa de Integridade tende a gerar, entre outros, os seguintes resultados institucionais:

I – fortalecimento da cultura organizacional pautada pela ética, integridade e responsabilidade pública, com reflexos diretos na atuação parlamentar e administrativa;

II – redução de riscos de irregularidades administrativas, falhas procedimentais e condutas incompatíveis com os princípios da Administração Pública;

III – maior segurança jurídica nas decisões administrativas e legislativas, com diminuição de apontamentos pelos órgãos de controle;

IV – aprimoramento dos mecanismos de controle interno, gestão de riscos e governança legislativa;

V – aumento da transparência institucional e do controle social sobre as atividades da Câmara Municipal;

VI – melhoria do ambiente organizacional, com relações profissionais mais respeitadas, íntegras e colaborativas;

VII – fortalecimento da credibilidade e da legitimidade do Poder Legislativo Municipal perante a sociedade, o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

Dessa forma, o Programa de Integridade consolida-se como instrumento estratégico de governança da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, contribuindo para a prevenção de falhas, a mitigação de riscos e a demonstração de diligência institucional, em consonância com as melhores práticas recomendadas pelos Tribunais de Contas.